ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 198, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de S.Paulo, através da Secretaria da Cultura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atrivuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de S.Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de S.Paulo, de acordo com o texto anexo, rebricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta Lei.
ARTIGO 2º :- As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 199, DE 12, DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre revigoração de saldo de Créditos Adicionais Especiais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **DECRETA a seguinte . . .**

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam revigorados para o exercício de 1.985 os - saldos não utilizados e remanescentes dos seguintes Créditos ' Adicionais Especiais:

I - Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei nº 136, de 26 de junho de 1.984 e regulamentado pelo Decreto nº 283, de 02 de outubro de 1.984, - conforme convênio assinado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de S.Paulo, Secretaria Executiva da Habitação e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo C.D.H., destinado à execução de Programas Habitacional no Município.

II - Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), autorizado pela Lei nº 184, de 28 de novembro de 1.984, e regulamentado pelo Decreto nº 311, de 05 de novembro de 1.984 conforme convênio assinado com a Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação, com o objetivo de estabelecimento do Programa de Apoio aos Municípios para Desenvolvimento Alternativo - PAMDA - para utilização na execução do Projeto - Integrado Matadouro/Piscicultura/Horta Municipal.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 200, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre vencimento dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras ' providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de - São João da Boa Vista, passará a ser a partir de 1º de janeiro de 1.985, o seguinte, com os respectivos vencimentos:

Diretor da Secretaria (1).....Cr$ 990.000
Sub-Diretor da Secretaria (1).....Cr$ 693.000